

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO

Artigo 74, inciso III, alínea "c", §3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO Nº 07040007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025-FMAS

Interessado: Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE

EMENTA: Contratação Direta, nos moldes Art. 74, III, "c", §3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021. Previsão legal. Inexigibilidade de Licitação na forma Física.

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Canindé de São Francisco/SE, nomeados pela **Portaria nº 011/2025**, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

OBJETO:

Contratação de empresa objetivando a Prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria**, voltada para as **transferências constitucionais, legais e voluntárias**, especialmente no âmbito federal e estadual, focada no **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta pretendida está fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c", §§ 3º e 4º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece hipóteses de **inexigibilidade de licitação** nos casos em que se verifica a **inviabilidade de competição**, notadamente quando o objeto contratual envolver **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, prestados por **profissionais ou empresas de notória especialização**.

A Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, em seu artigo 37, XXI, contratação por intermédio de licitação pública:

Art. 37, XXI, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação na hipótese do objeto pretendido, esculpido no art. Artigo 74, Inciso III, "c", § 3º e § 4º Lei nº 14133/21, que transcrevemos:

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade

No caso concreto, a Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE, apresentou demanda para contratação de empresa especializada, com **notória especialização e experiência comprovada**, a fim de prestar **serviços técnicos de consultoria e assessoramento em matéria de interesse da administração pública municipal**, cuja natureza é singular e demanda expertise específica.

Para respaldar a presente contratação direta, a Comissão traz aos autos **peças fundamentais**, entre as quais se destacam:

- DFD com a justificativa/motivação firmada pela Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE.;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Proposta da empresa e documentos de habilitação jurídica da empresa que se pretende contratar;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Abertura do processo administrativo (Autuação da Autoridade Competente);
- Termo de Referência aprovado pela autoridade competente;
- Indicação dos recursos orçamentários;
- Outros mais.

Assim, diante da **inviabilidade de competição**, da **notória especialização da empresa indicada**, e da **singularidade do objeto**, considera-se atendida a exigência legal para a **inexigibilidade de licitação**, nos moldes da **Lei nº 14.133/2021**, estando o processo **regularmente instruído e devidamente motivado** quanto à legalidade e à vantajosidade da contratação para o interesse público.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível, ou seja, situações nas quais **há inviabilidade de competição**, conforme reconhecido pelo legislador, diante de realidades fáticas que tornam incabível a realização do certame sem prejuízo ao interesse público.

A presente justificativa tem por objeto a **contratação direta**, com fundamento na **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021**, da empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no **CNPJ nº 39.714.214/0001-65**, sediada na **Rua Santa Sofia, nº 346, Letra A, Bairro Jatiúca, Maceió/AL**.

A contratação visa à prestação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, consistentes em **consultoria e assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE**, com foco em **demandas estratégicas e de alta complexidade**. A execução desse objeto requer **experiência comprovada, notório saber e equipe técnica qualificada**, atributos esses devidamente evidenciados pela empresa contratada nos autos do processo.

Nos termos do § 3º do mesmo artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua atuação, demonstrado por meio de desempenho anterior, estudos, publicações, equipe técnica ou outros critérios compatíveis, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequadamente qualificado para a plena satisfação do objeto contratado.

Ademais, o serviço a ser contratado possui **caráter singular**, sendo inaplicável a utilização de critérios objetivos de julgamento típicos de uma licitação convencional. Trata-se de demanda cuja natureza exige **conhecimento técnico aprofundado e histórico comprovado de atuação institucional**, tornando inviável a substituição da solução técnica proposta por outra de mercado com grau equivalente de segurança e efetividade.

A empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA** apresenta documentação que **comprova sua notória especialização**, incluindo registros de

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

experiências anteriores em órgãos públicos, qualificação técnica compatível com o objeto e equipe profissional capacitada, o que assegura a sua aptidão para satisfazer de forma plena e eficiente as necessidades da **Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE.**

Assim, a contratação direta pretendida está **plenamente justificada**, estando em estrita conformidade com os requisitos legais exigidos para a inexigibilidade de licitação, **respeitando os princípios da legalidade, eficiência, vantajosidade, moralidade e segurança jurídica**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

DO PREÇO:

A empresa contratada apresentou contratos celebrados com outras prefeituras referentes à prestação de serviços similares ou idênticos aos ora pretendidos, cujos valores são compatíveis com aqueles propostos à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE. Tais elementos reforçam a **razoabilidade do preço ofertado**, evidenciando a **aderência aos valores usualmente praticados no mercado** para serviços de mesma natureza e complexidade técnica.

Ressalte-se que, embora os preços praticados por entes públicos diversos possam ser utilizados como parâmetro referencial, **não se exige identidade absoluta entre os valores contratados**, uma vez que cada município possui **realidades administrativas, demandas específicas e peculiaridades orçamentárias**. Assim, é natural e justificável que existam variações proporcionais à **abrangência, à complexidade técnica e à extensão dos serviços** prestados em cada localidade.

No caso em tela, o valor pactuado para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica à Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE, será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, ao longo de **12 (doze) meses**, totalizando **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

Além disso, será pago o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **parcela única**, referente às despesas com **visita técnica in loco**, destinada ao levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades iniciais, conforme proposta apresentada e aceita pela Administração.

Dessa forma, o valor global da contratação será de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** para o período contratual de **12 (doze) meses**.

O preço estabelecido mostra-se **razoável, proporcional e economicamente justificável**, observando os princípios da **economicidade, eficiência e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública** para serviços da mesma natureza. Tal valor está

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

compatível com os limites orçamentários do ente contratante e atende ao interesse público, **sem excessos ou onerosidade indevida ao erário.**

A EMPRESA ESCOLHIDA:

A contratação da empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no **CNPJ nº 39.714.214/0001-65**, sediada na **Rua Santa Sofia, nº 346, Letra A, Bairro Jatiúca**, na cidade de **Maceió**, no Estado de **Alagoas**, foi selecionada para a presente contratação direta por haver **atendido integralmente aos critérios de habilitação exigidos**, demonstrando **capacidade técnica, expertise e notoriedade** compatíveis com a natureza do objeto contratual.

A referida empresa apresentou **documentação comprobatória de sua aptidão técnica**, por meio de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos, que atestam a **execução satisfatória de serviços similares**, evidenciando sua experiência consolidada no setor de consultoria e assessoramento técnico junto à Administração Pública.

A **proposta apresentada** mostrou-se compatível com os **valores praticados no mercado** e proporcional à **complexidade dos serviços especializados a serem prestados**, em consonância com as condições estabelecidas pela Administração.

A escolha da empresa encontra-se em **conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, e considerando a análise técnica e jurídica constante nos autos, **salvo melhor juízo**, a contratação da empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA** revela-se **legal, oportuna e vantajosa**, sendo **recomendada a formalização contratual** nos termos da legislação vigente.

HABILITAÇÃO DA EMPRESA:

A empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA** apresentou, para fins do processo, toda a documentação exigida que comprova o atendimento aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação estabelecidos na legislação aplicável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação objeto deste processo correrão por conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, especificamente no orçamento vigente do exercício financeiro de 2025, conforme indicado abaixo:

**4-0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8317 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA**

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**3390.35.04 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA – ASSESSORIA OU AUDITORIA CONTÁBIL
E FINANCEIRA REALIZADA POR PESSOA JURÍDICA
15000000 – RECUSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluo que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, dispensando-se a realização de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação da empresa **AA SALDANHA – DRE CONSULTORIA E ASSESSORIA** é plenamente justificada e recomendada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco/SE.

Na expectativa de ter atendido ao solicitado, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Encaminho a presente justificativa, acompanhada do processo administrativo, à Procuradoria Geral do Município para análise detalhada e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

Canindé de São Francisco/SE, 07 de julho de 2025.

LUIZ PATRIK BARBOSA FREIRE
Agente de Contratação

ELIAN CAETANO TORRES
Equipe de Apoio

ANDRÉA DE JESUS SANTOS
Equipe de Apoio

PEDRO HENRIQUE CORREIA DA SILVA
Equipe de Apoio